



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 344

De 05 de fevereiro de 2001.

Altera o disposto na alínea "e" do inciso I do Art. 4°. da Lei 288, de 15/07/97 e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A alínea "e" do inciso I do Art. 4°. da Lei 288, de 15/07/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.

I - ...

.....
e) um representante da Secretaria da Infra-Estrutura;

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de fevereiro de 2001.

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº 002/2001

RELATOR:
VER. CLAUDOVINO SOARES

A P R O V A D O
EM *[Handwritten Signature]*
P R E S I D E N T E

Da Comissão Especial designada por ato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sobre os Projetos de Leis de Nº. 01 a 04/2001, do Poder Executivo.

Em atendimento a despacho exarado pela Presidência da Câmara, aportou nesta Comissão Especial, as seguintes Proposituras, todas oriundas do Poder Executivo Municipal, a saber:

1 - Projeto de Lei nº 01/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Altaneira e adota outras providências. Alega o Gestor Municipal, em sua Mensagem Prefeital, que com a nova estrutura proposta busca adequar o Município a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como modernizar a administração municipal.

Discutido nesta Comissão, foi entendimento unanime, que a pretensão Executiva é juridicamente possível, ensejando no mérito enquadrar a Prefeitura sob a égide dos novos tempos. Por iniciativa do nobre Vereador Dorival de Oliveira, foi aprovada a Emenda nº 01, ao texto do projeto, visando correção redacional.

2 - Projeto de Lei nº 02/2001, dispõe sobre a gratificação pelo exercício de cargo de confiança e adota outras providências. Em justificativas afirma o Chefe da Municipalidade que com adoção da nova estrutura, fez se necessário surgir a criação de novos departamentos em face da extinção de algumas secretarias. A simples leitura do texto do projeto vê-se, claramente, que a matéria encontra respaldo legal e é imprescindível para o bom andamento da maquina administrativa;

2.1 – Ao Projeto de Lei nº. 02/2001 foi apresentada Emenda de autoria deste Relator, propondo alteração no Anexo I do referido Projeto, reduzindo a Gratificação do Cargo de Confiança de Assessor Administrativo DAS 2, de R\$ 470,00 para R\$ 350,00, a proposta visa dar isonomia ao cargo de Assessor Administrativo como cargo de Assessor Técnico, face a vedação constitucional de pagamento de remuneração diferenciada para funções idênticas;

2.2 – Face a alteração, urge a necessidade de correção da Simbologia dos Cargos, ficando o Assessor Administrativo e Assessor Técnico, com Símbolo DAS 2, reduzindo um classe nos demais cargos.

2.3 – Merece ressalva a gratificação dos cargos de confiança da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, na atuação direta no Magistério, haja vista a qualificação do trabalho deve ser majorado e não diminuído, mas como não pode o Legislativo aumentar despesa do Executivo, sugerimos à Presidência da Casa que remeta Ofício ao Prefeito Municipal no sentido de majorar tais valores.

3 – Projeto de Lei nº 03/2001, Altera dispositivo na alínea “e” do inciso I do Art. 4º, da Lei 288, de 15/07/1997, e dota outras providências. Com a extinção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que mantinha um representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pretende a iniciativa atribuir a Secretaria de Infra-estrutura o direito de indicação. Não há, portanto, nada que opor quanto a admissibilidade.

Projeto de Lei nº 04/2001, dispõe sobre atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Altaneira e adota outras providências.

O projeto de lei em exame, visa atender a mandamento constitucional, sendo, portanto, admitido quanto a juridicidade. No mérito, propõe normas sobre a conduta administrativa, quanto a elaboração de leis alusivas a gestão financeira do Município, incluindo aí, normas a serem cumpridas por ordenadores de despesas de unidades administrativas, em fim, consolidando um conjunto de regras a serem observados por todos os segmentos envolvidos na administração pública. A título de correção, acolho a emenda nº. 02/2001, de autoria do Vereador Dorival de Oliveira.

Assim sendo, observadas que foram todas as formalidades legais, este Relator opina pela aprovação dos Projetos de Leis N.ºs., 01/2001, 02/2001, 03/2001 e 04/2001, do Poder Executivo, com as emendas 01, 02, patrocinadas pelo Vereador Dorival de Oliveira, e 03 do signatário deste, por serem todas matérias de alta relevância e de expressiva necessidade para o bom desempenho da Administração Municipal.

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2001.


Ver. CLÁUDIOVINO SOARES
RELATOR

DE ACORDO:


Ver. DORIVAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Ver. JOSÉ ELES
SECRETÁRIO

APROVADO

EM _____

PRESSIDENTE



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°. 003/2001



Altera o disposto na alínea "e" do inciso I do Art. 4°. da Lei 288, de 15/07/97 e adota outras providências

Art. 1°. A alínea "e" do inciso I do Art. 4°. da Lei 288, de 15/07/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.


I - ...

.....
e) um representante da Secretaria da Infra-Estrutura;

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de janeiro de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PRÉFEITO MUNICIPAL